

VOTO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra José Eliomar da Costa Dias e Antonio Jose Silva Rocha, prefeitos do Município de Água Doce do Maranhão/MA, de 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 703018/2010 (Siafi 664021), cujo objeto era a aquisição de três veículos automotores para transporte escolar (Programa Caminho da Escola).

Para esse fim, foram transferidos R\$ 601.920,00 ao Município, por meio da ordem bancária 2011OB700136, creditados na conta específica em 18/1/2011 (peça 4, p. 1 e peça 20, p. 67)).

O ajuste esteve vigente de 22/12/2010 a 19/4/2012, durante a gestão de José Eliomar da Costa Dias. O prefeito sucessor, Antonio Jose Silva Rocha, foi arrolado como responsável em razão de o prazo para prestação de contas ter findado em 30/4/2013, durante o primeiro ano de seu mandato.

Chamados a prestar contas em 2013, José Eliomar da Costa Dias manteve a omissão, enquanto Antonio Jose Silva Rocha informou a adoção de medida judicial para a suspensão da inadimplência do município junto ao FNDE (peça 1, p. 362-376) e a representação da ação omissiva do antecessor perante este Tribunal, que deliberou pelo não conhecimento, por meio do Acórdão 1.097/2014-2ª Câmara.

Instaurada a TCE, o concedente e o controle interno foram uníssonos na conclusão pela irregularidade das contas (peça 2, p. 5-15, 37-43).

A Secex-MG afastou a responsabilidade de Antonio Jose Silva Rocha, por estar demonstrado que todos os débitos na conta corrente específica do ajuste se deram durante a gestão do antecessor. Citado, José Eliomar da Costa Dias não trouxe alegações de defesa e assumiu a condição de revel, cujos efeitos estão previstos no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

A Unidade Técnica propõe a irregularidade das contas de José Eliomar da Costa Dias, com imputação de débito e multa, no que contou com a anuência do *Parquet*.

Adoto as análises emitidas nos autos como razões de decidir. A análise da Secex-MG revela pagamentos feitos em janeiro de 2012 e, em 17/12/2012, uma última transferência do saldo remanescente da conta para uma empresa de venda pneus.

Considerando que o termo final do convênio foi em abril de 2012 e que José Eliomar da Costa Dias esteve à frente da gestão municipal até dezembro de 2012, está caracterizada a omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos recebidos, o que afronta o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal c/c art. 93 do Decreto-Lei 200/1967.

As providências adotadas por Antonio Jose Silva Rocha afastam sua corresponsabilidade, haja vista o Enunciado 230 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal.

Assim, julgo irregulares as contas de José Eliomar da Costa Dias, com amparo no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “d”, da Lei 8.443/1992, condeno-o em débito por todo o montante transferido, que equivale a R\$ 938.393,28 em 28/6/2018, sem juros, e aplico-lhe a multa de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com amparo no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de agosto de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator